



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4224 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## DESPACHO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Parecer Nº /20 - CCJ**

**Fica instituído auxílio emergencial de prestação continuada as Escolas de Educação infantil- Creches- (Organização da Sociedade Civil – OSC) no Município de Porto Alegre em virtude do Decreto de Calamidade Pública nº 20.534 de 31 de março de 2020 decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).**

Vem a esta comissão para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Cassio Trogildo e outros, que, em suma, institui auxílio emergencial de prestação continuada as Escolas de Educação infantil- Creches- (Organização da Sociedade Civil – OSC) no Município de Porto Alegre em virtude do Decreto de Calamidade Pública por conta da pandemia da COVID-19.

Tal processo teve sua regular tramitação, colheu algumas emendas sob o rito extraordinário virtual e veio distribuído a essa CCJ, na pessoa deste relator, para manifestação.

É o relatório, sucinto.

No que cabe opinar sobre quanto a constitucionalidade, legalidade e organicidade do presente projeto temos a opinar o que segue

A matéria insere-se no âmbito de competência constitucional e legal do município uma vez que refere-se a contratados da Administração Municipal, bem como em consonância com a Lei Orgânica Municipal ao tratar das competências desta Câmara Municipal dispõe in verbis:

Art. 56. Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara Municipal dispor, com a sanção do Prefeito, são, especialmente:

....

VI - auxílios e subvenções a terceiros;

Está portanto coberta pela organicidade da proposição, uma vez que há expressa previsão para tanto. Da mesma forma as emendas apresentadas estão inseridas nos mesmos argumentos quanto a sua organicidade. As demais questões atinentes quanto as repercussão financeira, como já debatido em manifestações anteriores, mantemos nosso entendimento. Das mesma forma o proposição não colide com as matérias de competência exclusiva de proposição do chefe do Executivo, elencados no Art. 94 da Lei Orgânica.

Em consonância com o acima exposto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice jurídico** à tramitação do Projeto e sua emendas.

VEREADOR RICARDO GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes, Vereador**, em 27/04/2020, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0139102** e o código CRC **3719A072**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer 0139102 (SEI nº 026.00029/2020-28 – Proc. nº 0133/20 – PLL nº 051/20), de autoria do vereador **Ricardo Gomes**, foi **APROVADO** durante **Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **27 de abril de 2020**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: - **AUSENTE**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Ricardo Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo**, em 27/04/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0139148** e o código CRC **F7ED1E5C**.